

PROJETO DE LEI CM N° /2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas (wheeling), e cria o "Espaço Wheeling", conforme dispõe.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, conforme sua conveniência administrativa, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o chamado "*wheeling*".

Parágrafo Único. Entende-se por "*wheeling*" manobras radicais realizadas em motos ou bicicletas sobre uma roda só.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além de apresentar toda documentação do veículo e do condutor comprovadamente dentro do prazo de validade.

Art. 3º Fica criado o "*espaço wheeling*", destinado à prática de atividades esportivas com motocicletas no âmbito do Município de Santo André.

Art. 4º Práticas esportivas complementares, como manobras com bicicletas (BMX), o *streetball* (basquete de rua), o *streetsoccer* (futebol de rua), *parkour*, entre outros, poderão ficar a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua".

Art. 5º A Secretaria competente poderá destinar vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente aos finais de semana.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação da presente Lei, observadas suas competências administrativas e legais.

Parágrafo único. A regulamentação por ato do Executivo poderá estabelecer regras adicionais sobre a utilização do espaço, incluindo termos de uso, responsabilidade dos praticantes, controle de acesso, entre outras disposições necessárias à segurança, à ordem pública e ao bom uso do espaço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de abril de 2025.

**DANDAN
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as opções de atividades esportivas e criar novos espaços de lazer em nosso município. Entre as medidas propostas, está a regulamentação do chamado “*wheeling*”, manobras realizadas com motocicletas, desde que praticado por pessoas que comprovadamente utilizem os equipamentos de segurança adequados e estejam com toda a documentação pessoal e do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

A proposta confere ao Poder Executivo a liberdade de implementar as ações da forma que entender mais apropriada, conforme seu planejamento e diretrizes, incluindo a possibilidade de regulamentação por meio de ato normativo próprio.

É de conhecimento geral que a prática de atividades físicas traz inúmeros benefícios à saúde física e mental de pessoas de todas as idades. Por isso, propõe-se que, aos finais de semana, logradouros públicos com fluxo de veículos reduzido ou inexistente sejam utilizados de forma produtiva, destinando-se à prática dos chamados “esportes de rua”.

Ao concentrar os praticantes dessas modalidades em locais previamente definidos, evita-se o uso inadequado de vias públicas e os consequentes transtornos à vizinhança e ao comércio local. Ressalta-se, ainda, que caberá ao Poder Executivo indicar a via pública mais apropriada para essa finalidade, da maneira que considerar mais oportuna.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, certo de que ela contribuirá significativamente para o fortalecimento do esporte e da convivência comunitária em nossa cidade.

**DANDAN
VEREADOR**

